PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

AUTORIZA A REVERSÃO DE IMÓVEL DOADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL nº 092/1990, ALTERADA PELAS LEIS 134/1990, 240/1992 E 85/2001.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a REVERTER por escritura pública uma área de terra doada através da Lei Municipal nº 092/1990, alterada pelas Leis nºs134/1990, 240/1992 e 85/2001, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.659.166/0008-89.

Art. 2º. A área citada no caput do artigo 1º encontra-se localizada no lugar denominado Loteamento "Jardim da Caiçaras", parte da Quadra 5-A, medindo 1.237,65 m² (hum mil, duzentos e tinta e se metros sessenta e cinco centímetros, confrontando-se ao Norte: com Manoel Moreira, ao Sul: com a área do Loteamento "Jardim das Caiçaras", a Oeste: com a Rua II e a Leste: com a Rua I; uma área também localizada no loteamento "Jardim das Caiçaras". Na Quadra A-I, medindo 513m² (quinhentos e treze metros quadrados), confrontando-se ao Norte: com Manoel Moreira, ao Sul: com área de estacionamento do Loteamento "Jardim das Caiçaras", a Leste: com faixa de passagem para pedestres a Oeste: com a Rua I; uma área, também localizada no Loteamento "Jardim das Caiçaras" na Quadra 6-A, medindo 1.000m² (hum mil meros quadrados), parte de um todo maior confrontando ao Norte: com Manoel Moreira, ao Sul: com Loteamento "Jardim das Caiçaras", ao Leste: com Rua II e a Oeste; com a Rua III, no Balneário de Guriri 07-A, no Bairro de Guriri, nesta cidade de São Mateus.

Art. 3º. A presente reversão se dá em razão do não cumprimento do encargo descrito no artigo 2º da Lei 092/1990, alterada pelas Leis nº 134/1990, 240/1992 e 085/2001.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 015/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 015/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 04 de abril de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 015/2022,** AUTORIZA A REVERSÃO DE IMÓVEL DOADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 092/1990 ALTERADAPELAS LEIS Nº 134/1990, 240/1992 E 085/2001.

O Executivo Municipal solicita a tal reversão, uma vez que o encargo estabelecido na Lei Municipal nº 092/1990 alterada pelas Leis nº 134/1990,.240/1992 e 085/2001não foi cumprido, uma vez que no local não há nada construído.

Assim, apesar da Lei Municipal externar em seu artigo 4º que a Reversão será automática, o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus entende que tal reversão deve ser oriunda de Lei Municipal, razão pela qual apresenta-se o presente:

> Art. 2º (...)
>
> **Parágrafo Único.** Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Certifica-se que tal construção não foi realizada conforme parecer da Fiscalização de postura.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal